



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1554

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
LEIS COMPLEMENTARES	4
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Terceiro Setor	6
Balanços	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis

CNPJ 44.438.968/0001-70

Rua das Nações Unidas, 400

Telefone: (18) 3701-9000

Site: www.mirandopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis

CNPJ 51.103.950/0001-82

Praça Papa João XXIII, 115

Telefone: (18) 3701-1800

Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1554

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3 2 7 7 / 2 0 2 5

Dispõe sobre a proibição do uso de cachimbo conhecido como "narguilé" e cigarros eletrônicos em locais públicos no Município de Mirandópolis, e dá outras providências - Autoria dos Vereadores Carlos Weverton Ortega Sanches, Emerson Carvalho Souza, Gerson Possenti Santos, Jean Carlos Gonçalves, Marcos Antonio Iarossi, Paulo Sergio Lopes, Roberto Gonçalves e Rosangela De Souza Tezzon Martins.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso do cigarro eletrônico, e-cigarette, e-ciggy, e-pipe, e-cigar, heatnot burn (tabaco aquecido) e narguilé, em locais públicos abertos ou fechados, bem como a venda do cachimbo, essências e complementos para sua utilização aos menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por locais públicos, além de praças, áreas de lazer, ginásios e espaços esportivos, escolas, bibliotecas, espaços de exposições e qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

§ 2º - Aplica-se, também, a proibição disposta no "caput" deste artigo aos ambientes de uso coletivo privado, total ou parcialmente fechado, onde haja permanência ou circulação de pessoas. Compreendem-se como ambientes de uso coletivo privado, dentre outros, bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas, hotéis, pousadas, supermercados e similares, ambientes de trabalho, cultura, esporte e lazer, áreas comuns de condomínios e estacionamentos.

§ 3º - Ficam isentos da aplicação desta Lei, as tabacarias que cumpram o disposto na Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.018, de 1º de outubro de 1996 e Decreto Federal nº 8.262, de 31 de maio de 2014, e desde que possuam espaço reservado e exclusivamente destinado ao consumo do "narguilé" em ambiente com condições de isolamento, ventilação ou exaustão do ar que impeçam a contaminação dos demais ambientes, sendo

terminantemente proibida a presença, entrada ou permanência de crianças e adolescentes, ainda que acompanhado por qualquer do genitor, responsável legal, guardião ou tutor.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais próprios como às Tabacarias que comercializam o produto só poderão vender tabaco aos consumidores que comprovarem sua maioria, por meio da apresentação de registro de identidade ou documento de identificação pessoal com foto.

Art. 2º - O responsável pelos locais de que trata esta lei deverão advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista a conduta coibida, de imediata retirada do local, se necessário mediante o auxílio de força policial ou conselho tutelar, em se tratando de crianças e adolescentes.

Parágrafo único - Tratando-se de fornecimento de produtos e serviços, o empresário deverá cuidar, proteger e vigiar para que no local de funcionamento de sua empresa não seja praticada infração ao disposto nesta lei.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo designar os órgãos responsáveis pela fiscalização e aplicação das sanções pelo descumprimento desta lei, podendo, para tanto, inclusive, requisitar ou acionar o auxílio da Polícia Militar durante o exercício da atividade delegada, bem como do Conselho Tutelar, se necessário, em caso de crianças e adolescentes.

Art. 4º - O responsável pelos estabelecimentos de que trata esta lei são obrigados a afixar, em local visível ao público, cartaz conscientizando sobre o risco do uso das substâncias contidas nos cigarros eletrônicos, e-cigarette, e-ciggy, e-pipe, e-cigar, heat not burn (tabaco aquecido) e "narguilé", bem como sobre a proibição da venda à menores de 18 anos.

Art. 5º - O cartaz referido na presente lei deverá ter tamanho nunca inferior a 30x50 centímetros, contendo os seguintes dizeres: "AS SUBSTÂNCIAS CONTIDAS NO NARGUILÉ E NOS CIGARROS ELETRÔNICOS É TÓXICA, CAUSA DEPENDÊNCIA E GRAVES DANOS À SAÚDE! PROIBIDA A VENDA À MENORES DE 18 ANOS".

Art. 6º - Além das sanções previstas na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, o descumprimento dos dispositivos desta lei implica em multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dobrada em caso de reincidência.

§ 1º - Como medida administrativa fica prevista a interdição do estabelecimento comercial, até a quitação da multa aplicada.

§ 2º - O valor disposto no caput deste artigo será reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro superveniente.

§ 3º - Os valores provenientes das multas aplicadas por força desta lei deverão ser revertidos em ações e campanhas educativas sobre os danos causados à saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1554

Página 3 de 8

pelo uso do cigarro eletrônico, e-cigarette, e-ciggy, e-pipe, e-cigar, heatnot burn (tabaco aquecido) e narguilé.

Art. 7º - Torna obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar do menor flagrado em local público fazendo uso do narguilé e/ou cigarro eletrônico, respondendo à aplicação de sanções legais e criminais a pessoa física do proprietário, se a infração for cometida em estabelecimento comercial, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no artigo 6º desta lei.

Parágrafo único - Caberá punição por negligência, na forma da lei, aos pais ou responsáveis dos menores infratores, nos termos da lei federal vigente.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, SP, 10 de junho de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

VINICIUS RODRIGUES MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa

LEI Nº 3 2 7 8 / 2 0 2 5

Dispõe sobre denominação de Rua de Sede e dá outras providências- Aatoria do Vereador Roberto Gonçalves.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua 16, localizada no Bairro Morada do Sol, passa a denominar-se: "**RUA MARIA MARCELINA MOMENTE CÔRTE**".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, SP, 10 de junho de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

VINICIUS RODRIGUES MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa

LEI Nº 3 2 7 9 / 2 0 2 5

Garante o atendimento prioritário

às pessoas com obesidade em grau III, aos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros que importem em atendimento por filas, senhas ou outros métodos similares e dá outras providências - Aatoria do Vereador Carlos Weverton Ortega Sanches.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido o atendimento prioritário às pessoas com obesidade em grau III, aos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros serviços que importem em atendimento através de filas, senhas ou outros métodos similares.

Parágrafo único - Considera-se pessoa com obesidade em grau III, aquela que possui o Índice de Massa Corporal (IMC) acima de 40 Kg/m².

Art. 2º - Deverão ser criadas senhas prioritárias de atendimento especial que evitem, ao máximo, o deslocamento e a permanência em pé, nos estabelecimentos mencionados, das pessoas tratadas nesta Lei.

Art. 3º - Será destinado, no mínimo, um assento com dimensão, resistência e conforto compatíveis com o IMC da obesidade, em área identificada visualmente como sendo exclusiva para pessoas mencionadas nesta Lei.

Parágrafo Único - Não sendo possível o determinado no caput deste artigo, o previsto no Art. 2º deverá ser ainda mais célere.

Art. 4º - Os estabelecimentos deverão fixarem placas em locais visíveis avisando sobre a prioridade de atendimento.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá complementar as normas de execução da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, SP, 10 de junho de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

VINICIUS RODRIGUES MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa

LEI Nº 3 2 8 0 / 2 0 2 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1554

Página 4 de 8

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial e da outras providências.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 323.400,00 (trezentos e vinte e três mil e quatrocentos reais) e distribuídos nas seguintes dotações:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS	
Und Orçamentária:	02.03	Departamento de Educação
Und Executora:	02.03.03	FUNDEB
Ação:	12.361.0160.2115.0000	Professores e Pessoal de Apoio Ensino Fundamental
Cat. Econômica:	3.1.90.96.00	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado
Fonte de Recurso:	02	Estado
Cód. Aplicação:	262.000	
Valor:	R\$ 10.000,00	

Ação:	04.364.0170.2110.0000	Manutenção do Ensino Superior
Cat. Econômica:	3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudante
Fonte de Recurso:	01	Próprio
Cód. Aplicação:	110.000	
Valor:	R\$ 500,00	

Cat. Econômica:	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recurso:	01	Próprio
Cód. Aplicação:	110.000	
Valor:	R\$ 280.000,00	

Cat. Econômica:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	01	Próprio
Cód. Aplicação:	110.000	
Valor:	R\$ 26.900,00	

Und Orçamentária:	02.11	Assistência Social
Und Executora:	02.11.02	Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	08.244.0250.2205.0000	Programa Fort Atendimento CadÚnico e SUAS - PROCAD
Cat. Econômica:	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil
Fonte de Recurso:	05	Federal
Cód. Aplicação:	500.001	
Valor:	R\$ 6.000,00	

TOTAL DOS CRÉDITOS ESPECIAIS..... R\$ 323.400,00

Art. 2º Os créditos abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com a anulação das seguintes dotações:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS	
Und Orçamentária:	02.03	Departamento de Educação
Und Executora:	02.03.03	FUNDEB
Ação:	12.361.0160.2115.0000	Professores e Pessoal de Apoio Ensino Fundamental
Cat. Econômica:	3.1.90.96.00	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado
Ficha:	84	
Fonte de Recurso:	02	Estado
Cód. Aplicação:	261.000	
Valor:	- R\$ 10.000,00	

Ação:	12.364.0170.2110.0000	Manutenção do Ensino Superior
Cat. Econômica:	3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudante
Ficha:	108	
Fonte de Recurso:	01	Próprio
Cód. Aplicação:	210.000	
Valor:	- R\$ 500,00	

Cat. Econômica:	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Ficha:	109	
Fonte de Recurso:	01	Próprio
Cód. Aplicação:	210.000	
Valor:	- R\$ 280.000,00	

Cat. Econômica:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha:	110	
Fonte de Recurso:	01	Próprio

Cód. Aplicação: 210.000
Valor: - R\$ 26.900,00

Und Orçamentária:	02.11	Assistência Social
Und Executora:	02.11.02	Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	08.244.0250.2205.0000	Programa Fort Atendimento CadÚnico e SUAS - PROCAD
Cat. Econômica:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha:	381	
Fonte de Recurso:	05	Federal
Cód. Aplicação:	500.001	
Valor:	- R\$ 6.000,00	

TOTAL DE ANULAÇÕES
R\$ 323.400,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, SP, 10 de junho de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

VINICIUS RODRIGUES MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 133 / 2025

Altera as disposições previstas anexo I da Lei Complementar nº 54/2008, que trata do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescenta-se no quadro constante do Anexo I, da Lei Complementar 54/2008, o número de ordem 07, para nele constar o que segue:

DIVISÕES DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE, FINANCEIRA E PROCURADORIA JURÍDICA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL						
Nº ORDEM	DENOMINAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	REQUISITOS PARA ADMISSÃO
07.	TESOUREIRO	EFETIVO	01	40 HRS	15	NÍVEL SUPERIOR EM QUALQUER ÁREA

Do Serviço de Tesouraria

A Tesouraria é a unidade encarregada de receber, guardar e movimentar dinheiro e valores do IPEM. Ao nomeado para o exercício do cargo de Tesoureiro compete: Promover o pagamento de aposentadorias e pensões, bem como, da remuneração dos servidores ativos, através de crédito bancário; Assinar, juntamente com o Presidente do IPEM, os cheques destinados a pagamentos, bem com endossar cheques nominais recebidos de terceiros; Assinar,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1554

Página 5 de 8

juntamente com o Presidente, os títulos e documentos relativos à realização de operações de créditos e financiamentos; Realizar o pagamento de despesas processadas, de acordo com cronogramas estabelecidos pelo Contador; Movimentar e manter controle sobre as contas correntes bancárias; Manter sob guarda títulos e valores do IPEM ou de terceiros; Fazer elaborar boletim diário de movimentação bancária, de pagamentos e recebimentos; Manter controle sobre o pagamento dos compromissos de responsabilidade do IPEM; Realizar, para efeito de pagamento de débitos do IPEM, contato com fornecedores; Monitorar o fluxo de caixa, comunicando ao Presidente eventuais reajustes; Expedir correspondência a Bancos e fornecedores; Organizar os trabalhos do setor; Executar serviços afins. Ainda são atribuições do nomeado para o cargo de Tesoureiro, comandar e supervisionar a execução das atribuições acima descritas, bem como, dirigir as funções financeiras do IPEM, executando o controle dos pagamentos e recebimentos do IPEM e respondendo pelo controle financeiro do IPEM. As assinaturas exigidas, poderão se dar de forma digital, com as devidas autenticações. Por fim, deverá executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato, desde que alinhadas às atribuições do cargo.

Art. 2º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei Complementar,- correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, SP, 10 de junho de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

VINICIUS RODRIGUES MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa

12 (doze) meses”. Cadastro de propostas no site: a partir das 12h00 do dia 16 de junho de 2.025. Abertura das propostas: às 08h30 do dia 03 de julho de 2.025. Início da disputa de Preços: às 09h00 do dia 03 de julho de 2.025. Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br. Referência de Tempo: horário de Brasília (DF). O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.bll.org.br, bem como no site oficial do Município, no endereço eletrônico www.mirandopolis.sp.gov.br. Informações complementares a respeito da presente licitação, serão obtidos através dos e-mails comprasmirandopolis@gmail.com e licitacao@mirandopolis.sp.gov.br. Mirandópolis/SP, 10 de junho de 2.025. Ederson Pantaleão de Souza - Prefeito.

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5386/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - EDITAL Nº 11/2025 - A Prefeitura do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, avisa aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento do tipo Menor Preço por Item, com utilização de Recurso Próprio, que tem por objeto a “aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, para promover o atendimento do Programa Municipal de Alimentação Escolar, e as necessidades do Departamento de Gestão Administrativa, pelo período de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1554

Página 6 de 8

Terceiro Setor

Balancos

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - [D.R.E.]

Folha: 1

Empresa: ASSOCIAÇÃO MIRANDOPOL. DE ASSISTÊNCIA AOS IDOSOS - AMAI

Período: 01/2024 à 12/2024

CNPJ: 59.753.095/0001-67

IE: isento

Local Registro: Cartório

Receitas Brutas

RECEITAS DE SUBVENÇÕES - FEDERAL	12.403,84 CR	
RECEITAS DE SUBVENÇÕES - ESTADUAL	59.513,43 CR	
RECEITA DE SUBVENÇÕES - MUNICIPAL	266.199,98 CR	
RECEITA DE DOAÇÕES/CAMPANHAS	563.717,63 CR	901.834,88 CR

(-) Deduções

(-) Custos

(-) Despesas com Vendas

(-) Despesas Financeiras

Despesas Operacionais

(-) Despesas c/ Pessoal

SALARIO E ORDENADOS	411.682,32 DB	
AVISO PREVIO E INDENIZAÇÕES	184,43 DB	
FERIAS E ABONOS PECUNIARIOS	49.307,56 DB	
F.G.T.S - FUNDO DE GARANTIA	48.227,30 DB	
I.N.S.S	43.589,33 DB	
IRRF	6.706,26 DB	
RECISAO	31.622,08 DB	591.319,28 DB

(-) Despesas Gerais

DESPESAS C/MANUT DO SOFTWARE	179,80 DB	
DESPESAS C/ CARTORIO E CORREIOS	129,97 DB	
DESPESAS DIVERSAS	42.804,56 DB	
OUTRAS TAXAS E IMPOSTOS	633,89 DB	
AULA ARTESANATO	7.200,00 DB	
SERVIÇO DE CORPO E AÇÃO	7.200,00 DB	
ENERGIA ELETRICA	17.925,07 DB	
GAS DE COZINHA	10.975,08 DB	
HONORARIO DO CONTADOR	2.618,58 DB	
IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS	70,73 DB	
WEBSITE	1.100,00 DB	
ALIMENTAÇÃO	40.245,81 DB	
MATERIAL DE CONSUMO	17.612,10 DB	
PROGRAMAS E SOFTWARE	61,12 DB	
TELEFONE	1.457,49 DB	
LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E COLETA	14.996,52 DB	
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	3.241,19 DB	
VEICULOS - IPVA/LICENCIAMENTOS	943,71 DB	
PLANO FUNERARIO	117,00 DB	
HONORARIOS ADVOCATICIOS	8.000,00 DB	
INTERNET	1.726,46 DB	179.239,08 DB

(-) Outras Despesas Operacionais

DESPESAS BANCARIAS	2.094,30 DB	
JUROS PASSIVOS S/ATRASO	178,92 DB	2.273,22 DB

Receitas não Operacionais

(-) Despesas não Operacionais

(-) Imposto de Renda

(-) Contribuição Social

SUPERÁVIT Do Exercício..... 129.003,30 CR

MIRANDOPOLIS, 5 de Junho de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1554

Página 7 de 8

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - [D.R.E.]

Folha: 2

Empresa: ASSOCIAÇÃO MIRANDOPOL. DE ASSISTÊNCIA AOS IDOSOS - AMAI

Período: 01/2024 à 12/2024

CNPJ: 59.753.095/0001-67

IE: isento

Local Registro: Cartório

PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA

CRC: 1SP2031630-9

CPF: [REDACTED]

MARCOS DA SILVA MARQUES

CPF: [REDACTED]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1554

Página 8 de 8

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2024

Folha: 1

Empresa: ASSOCIAÇÃO MIRANDOPOL. DE ASSISTÊNCIA AOS IDOSOS - AMAI

Período: 12/2024

CNPJ: 59.753.095/0001-67

IE: isento

Local Registro: Cartório

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO	1.298.608,77 DB	PASSIVO	1.298.608,77 CR
ATIVO CIRCULANTE	102.534,23 DB	PASSIVO CIRCULANTE	97.792,65 CR
DISPONIVEL	97.322,63 DB	FORNECEDORES	97.792,65 CR
CAIXA	22.203,03 DB	FORNECEDORES	1.512,26 CR
APLICAÇÃO DE LIQUIDEZ IMEDIATA	75.119,60 DB	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	41.297,36 CR
CREDITOS	5.211,60 DB	OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS	54.983,03 CR
TRIBUTOS A COMPENSAR	5.211,60 DB	PASSIVO NAO CIRCULANTE	7.963,49 CR
ATIVO PERMANENTE	1.196.074,54 DB	PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	7.963,49 CR
IMOBILIZADOS	1.196.074,54 DB	OUTRAS OBRIGAÇÕES	7.963,49 CR
IMOBILIZADOS EM USO	1.196.074,54 DB	PATRIMONIO SOCIAL	1.192.852,63 CR
		FUNDO PATRIMONIAL	1.063.849,33 CR
		FUNDO PATRIMONIAL	701.691,00 CR
		SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO	362.158,33 CR
		RESULTADO ACUMULADO	129.003,30 CR
		SUPERAVIT/DEFICIT ACUMULADO	129.003,30 CR
SALDO DO ATIVO	1.298.608,77 DB	SALDO DO PASSIVO	1.298.608,77 CR

MIRANDOPOLIS, 30 de Maio de 2025.

PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
CRC: 1SP2031630-9
CPF: [REDACTED]

MARCOS DA SILVA MARQUES
CPF: [REDACTED]